

Lei nº 51.

Concede abono metálico aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta;—

Art. 1º — Fica concedido aos servidores municipais em exercício, efetivos, interinos, substitutos, extra-municipários e diaristas, o abono metálico na seguinte base: Um mês de reembolsos aos fiscalizadores efetivos, interinos, substitutos e extra-municipários; e aos diaristas a importância equivalente a reumeração a que tiverem direito no mês de dezembro em quarto. (artigo)

Parágrafo único. — Apesar de atender as finalidades da presente lei, em toda sua plenitude, o pagamento do abono a que se refere este artigo, será efetuado até o dia 20 de dezembro corrente.

~~Art. 2º~~ Para fazer face às despesas com a execução desta lei, fica o Snn. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial correspondente e necessário, recorrendo aos recursos disponibilizados, quando, ainda, proceder as anulações das verbas do ~~pró~~ ~~seguinte Orçamento, inaplicáveis no presente exercício.~~

~~Art. 3º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Regristes-se.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1953.